

18 18

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM A COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E A EMPRESA VD. PRINT DO BRASIL DADOS VARIÁVEIS LTDA - ME, PARA AQUISIÇÃO IMEDIATA DE CARTÕES DE COBRANÇA DE ZONA AZUL.

Pelo presente instrumento de CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CONFECÇÃO DE CARTÃO DE COBRANÇA DA ZONA AZUL, de um lado a **COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR – Sociedade de Economia Mista**, com sede e escritório administrativo na Rua Madame Janina, nº 28, – Perequê Açu –, nesta cidade de Ubatuba – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 66.736.018/0001-64, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **Jailton de Oliveira Santos**, brasileiro, casado, técnico em marketing, portador da cédula de identidade RG nº 25.786.366-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 190.565.638-66, residente e domiciliado à Rua Ruth Marques do Vale, Nº114 – Bairro Estufa I, no Município de Ubatuba/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **VD. PRINT DO BRASIL DADOS VARIÁVEIS LTDA - ME**, CNPJ: 22.630.335/0001-26 com sede a **Rua Mauricio Delloso, nº 23 – Bairro Jardim Sandra - Sorocaba/SP CEP: 18.031-260** neste ato representado pelos Sr(s). Denio Abrahão Veloso, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5.277.882-4 SSP/SP e inscrito no CPF nº 297.916.508-53, residente e domiciliado à Rua Galeão Coutinho, nº 361, Bairro do Itaguá, no Município de Ubatuba/SP e Rodnei Gomes Rosa, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 16.880.777-4 SSP/SP e inscrita no CPF nº 149.682.348-64, residente e domiciliado à Rua Bento Rolim de Moura, nº 165 – Casa 20 – Jardim São Carlos na cidade de Sorocaba/SP – CEP:18.046-485, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a Homologação e Adjudicação do objeto da licitação na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, observada a legislação vigente pertinente e a matéria notadamente o contido na Lei 8.666/93, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 Constitui objeto do presente ajuste a **AQUISIÇÃO IMEDIATA DE CARTÕES DE COBRANÇA DE ZONA AZUL**, conforme descrição abaixo, na forma única e de acordo com as A.F(s) expedidas pela **CONTRATANTE**.

Folha: 111
Processo: PL 02/2018
Data: 15/02/18 Ass: Raquel

ITENS	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QNT.	Valor Unidade	Valor Total
01	Confecção de cartão de cobrança em Pantone Fluorescente, 10 x 1 vias, 1 via em couche fosco 115g/m ² , 5 x 4 cores, capa/contra-capa em couche fosco 115g/m ² , 4 x 0 cores, sem hotstamp, intercalação, grampo, blocagem, embalagem, numeração colorida, com faixa de segurança.	25.000	R\$3,192	R\$79.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 79.800,00** (setenta e nove mil e oitocentos reais).

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto licitado tais como: transportes, valores de mão-de-obra, materiais, tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, e contribuições conforme cotação de preços apresentada pela Empresa, acostada ao Procedimento Administrativo.

2.3. Os pagamentos serão efetuados pelo setor financeiro da Companhia Municipal de Turismo - COMTUR, através de credito em conta corrente ou cheque nominal previamente designada pela CONTRATADA, até no 15º (décimo quinto) dia útil, após a apresentação da Nota Fiscal, emitida pela CONTRATADA, atestada pela secretaria da COMTUR.

2.4. Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto do presente contrato poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

3.2. Objeto contratado devesse obedecer às normas da ABNT – Agência Brasileira de Normas Técnica.

3.3. A CONTRATADA deverá executar o objeto licitado conforme as necessidades do CONTRATANTE, mediante apresentação de A.F devidamente preenchidas e autorizadas pelo setor e pessoas responsáveis a mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá prazo de vigência de **30 (trinta)** dias, tendo o início em 15 de Fevereiro de 2018 e seu término em 15 de Março de 2018.

4.2. O prazo da execução do objeto licitado, não poderá ser superior a 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento - A.F expedida pela Gerência de Compras.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Direção Turística da COMTUR, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes.

6.2. A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pela imperfeição da execução do objeto licitado, ainda que verificados após sua aceitação pela COMTUR, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.

6.3. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, decorrentes de sua culpa.

6.4. A **CONTRATADA** responderá por qualquer dano causado a qualquer material, aparelho ou equipamentos, por manuseio, instalação ou guardar negligentes ou incorretos.

6.5. A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à COMTUR, obriga-se a:

6.5.1. Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços sob sua responsabilidade;

6.5.2 Cumprir a Legislação Trabalhista, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social e seguro de acidentes de trabalho;

6.5.3. Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência, desvio ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato.

6.5.4. Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, repetindo a execução do objeto licitado não aceito;

6.5.5. Manter número de funcionários e equipamentos suficientes para atender à COMTUR;

6.5.6. Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis.

6.6. A COMTUR poderá, se não lhe convier a rescisão do contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a)** Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a COMTUR;
- b)** Débitos da **CONTRATADA** para com a COMTUR, provenientes da execução deste contrato;
- c)** Descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previdenciárias ou sociais.

6.7. A COMTUR se obriga a:

6.7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

6.7.2. Efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 2.3. deste contrato;

6.7.3. Notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade na execução contratual.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Havendo irregularidades na execução do objeto licitado, inclusive atrasos no prazo tratado na cláusula 4.2, ficará o presente instrumento, sujeito a rescisão com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a)** Pelo atraso na execução do objeto licitado, recairá multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da A.F, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez)

dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência.

- b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) da A.F.;
- c) Pela inexecução total do objeto, recairá multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da A.F
- d) Qualquer outra infringência às condições previstas neste instrumento convocatório recairá advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) da A.F

7.1.1. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à CONTRATADA poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não manter a proposta;
- c) Falhar ou fraudar na execução contratual;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

7.2.1. A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da COMTUR, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a COMTUR.
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do **Processo 002/2018**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/1993 suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba-SP, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

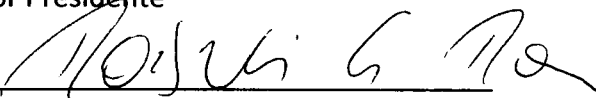
Ubatuba, 15 de Fevereiro de 2018.



COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

Jailton de Oliveira Santos

Diretor Presidente



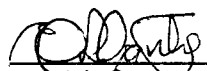
VD PRINT DO BRASIL DADOS VARIÁVEIS LTDA - ME

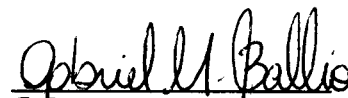
CNPJ: 22.630.335/0001-26

Denio Abrahão Veloso

Rodney Gomes Rosa

Testemunhas:

1- 
RG: 15.536.456-9
ELENICE FRANCISCA DOS SANTOS
SETOR COMPRAS

2- 
RG: 58.183.346-6.

116
15/02/2018
Ass. Raquel